



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO



Processo: 20154/2012		Protocolo: 1826849/2013	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	VALE S.A.	CPF/CNPJ:	33.592.510/0104-60
Endereço:	RUA SAPUCAÍ 383 4º ANDAR		
Bairro:	FLORESTA	Município:	BELO HORIZONTE-MG
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social:	PCH MELLO	CPF/CNPJ:	33.592.510/0104-60
Endereço:	FAZENDA SANTANA DOS MELLOS		
Distrito:	ZONA RURAL	Município:	RIO PRETO-MG
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome do Técnico:	PAULO MORENO CAMPOS FREITAS	CREA:	MG-120.347 /D
Análise Jurídica			

Esta análise se refere ao processo de outorga nº 20154/2012, que pleiteia a **concessão** para a execução de aproveitamento de potencial hidrelétrico no Ribeirão Santana, Fazenda Santana dos Mellos, zona rural do município de Rio Preto-MG, através da PCH Mello, com potência instalada de 9,54 MW, sendo que o parecer jurídico é relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização do uso/intervenção de recursos hídricos requeridos.

Foi apresentado pelo empreendedor, a Resolução Autorizativa da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica nº 3.023, de 26 de julho de 2011 que:

“Transfere, para a Vale S.A., as concessões das Pequenas Centrais Hidrelétricas Mello e Nova Maurício e das Usinas Hidrelétricas Glória e Ituerê, originalmente outorgadas à Valesul Alumínio S.A., e dá outras providências.”

Diante do exposto informamos que o empreendimento em referência encontra-se registrado na ANEEL sob o regime de Concessão.

Trata-se de atividade de utilidade pública, conforme disciplina o art. 5º, f, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, de incontestável relevância para o desenvolvimento das atividades econômicas e para o bem estar da população de todo o país, tanto é assim que está reservada à União a exploração, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água (CF/88, art. 20, VIII e art. 21, XII, b). Assim sendo, por se destinar o empreendimento a finalidade de utilidade pública, e em atendimento ao disposto na Portaria IGAM nº 49/2010, modalidade de outorga aplicável é a concessão.

De acordo com a análise dos autos, a documentação se encontra em conformidade com o exigível.

Por tratar-se de outorga de grande porte, conforme disciplina o art. 2º, VII, “b”, da Deliberação Normativa CERH n.º 07, sua aprovação é competência do Comitê de Bacia Hidrográfica, e, na sua falta, fica cargo da Câmara Técnica de Instrumentos e Gestão (CTIG) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) uma vez que o comitê de bacia do Rio preto e Paraibuna, ainda não possui câmara técnica para avaliação de processo de outorga, conforme os termos do art. 43, inciso V da Lei Estadual n.º 13.199/99, com relação determinada pelo art. 9ª da Lei Delegada n.º 178/07.

Rod. Ubá – Juiz de Fora. km 02, Horto Florestal – Ubá - MG
CEP 36.500-000 – Tel. (32) 3539-2700

e



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO



Com base nesta análise, o procedimento encontra-se apto para a análise, tendo em vista os parâmetros jurídicos mínimos exigidos pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, devendo o conteúdo da outorga, por seu turno, estrita observância, é claro, às conclusões do parecer técnico.

De se afirmar, por derradeiro, que as conclusões inseridas no presente não exoneram o empreendedor de obter outras regularizações ambientais exigidas tanto na legislação Municipal, Estadual quanto Federal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

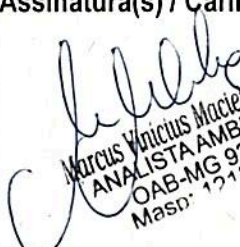
Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

Validade da concessão

Istô posto, opinamos pelo **deferimento** da outorga de uso de água pleiteada, na modalidade de concessão, com sua validade, neste caso de acordo com a Portaria DNAEE nº 3 de 18 de janeiro de 1995, até 18/01/2025.

Local / Data / Responsável (is).

Ubá, 25 de setembro de 2013.	
Responsável (is) Marcus Vinicius Maciel Chehuen MASP: 1215992-7 Wander José Torres de Azevedo MASP: 115.2595-3	Assinatura(s) / Carimbo(s)  Marcus Vinicius Maciel Chehuen ANALISTA AMBIENTAL OAB-MG 93.555 Masp: 1215992-7